



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo nº 3739 / 2013**

**Código Verificador :** 49XC

**Requerente:** AUREDIR PIMENTEL RAMOS

**Data / Hora:** 13/06/2013 - 11:54:25

**Assunto:** Projeto Indicativo *45/2013*

**Subassunto:** Encaminha



00000042293000000000000037392013

*06/11/2013*



**Câmara Municipal da Serra**  
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES  
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



**Câmara Municipal da Serra**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Taquigrafia

## TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
<i>Taquigrafia</i>	<i>S. ord / Exp. / Lidat</i>	<i>03.07.13.</i>
<i>Taquigrafia</i>	<i>S. ord / ord nova / Proj Ind / Aprov.</i>	<i>17/10/13.</i>



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 45/2013

**Indica ao executivo a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra.**

**Art. 1º.** Indica ao Poder Executivo Municipal a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal que possuam mais de trezentos alunos por turno.

**Art. 2º.** O ingresso de qualquer indivíduo em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por detectores de metais e inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

**Art. 3º.** Aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta lei.




## **Câmara Municipal da Serra**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 13 de junho de 2013.**

  
\_\_\_\_\_  
**Auredir Pimentel Ramos**  
**Vereador PDT**

### **JUSTIFICATIVA**

**O bê-á-bá da Intolerância e da discriminação**

A escola, por excelência é o local dedicado à educação e a socialização de crianças, adolescentes e jovens. Transformou-se em cenário de agressões, autoritarismo e desrespeito mútuo, tanto por parte de alunos para com os colegas e de alunos para com os gestores escolares ou vice versa em uma batalha que tem deixado muitas vítimas com sequelas irreparáveis na vida de muitos profissionais de educação. Muitos profissionais da educação já estão até pensando em trocar de profissão, porque já não suportam mais conviver com tanta violência no ambiente escolar. O fenômeno da violência no cenário escolar é mais antigo do que se pensa, prova disso é o fato de ser tema de estudo nos Estados Unidos desde a década de 1950. Porém, com o passar do tempo, ele foi ganhando traços mais graves e transformando-se em um problema social realmente preocupante. Hoje, relaciona-se com a disseminação do uso de drogas, o movimento de formação de gangues – eventualmente ligadas ao narcotráfico – e com a facilidade de se portar armas, inclusive as de fogo. Tudo isso tendo como pano de fundo o fato de que as escolas perderam o vínculo com a comunidade e acabaram incorporadas a violência cotidiana do espaço urbano. Enfim, deixaram de ser o porto seguro para os jovens estudantes. Portanto, pedimos o apoio dos demais pares em favor desta matéria de grande relevância para a educação do nosso Município.



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 3739/2013 Cód. Verificador: 49XC**

**Requerente:** AUREDIR PIMENTEL RAMOS  
**CPF/CNPJ:** 953.604.097-20  
**Endereço:** RUA Alpheu Correa Pimentel  
**Cidade:** Serra  
**Bairro:** CACAROCA  
**Fone Res.:** Não Informado  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha  
**Data de Abertura:** 13/06/2013  
**Previsão:** 14/06/2013

**CEP: . -**  
**Estado: ES**

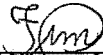
**Fone Cel.:**

**Hora de Abertura: 11:54:25**

**Observação:**

Projeto Indicativo nº 45/2013 - Indica ao Executivo a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra.

AUREDIR PIMENTEL RAMOS  
*Requerente*

  
FRANKLIN RODRIGUES MATOS  
*Funcionário(a)*

Recebido



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:3.739/2013

PROJETO INDICATIVO Nº:45/2013

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos.

Assunto: Projeto Indicativo que indica ao Poder Executivo Municipal da Serra a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra.

Parecer nº: 196/2013

Ementa: Projeto Indicativo – indica ao Poder Executivo Municipal da Serra a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Auredir Pimentel Ramos, que “indica ao Poder Executivo Municipal da Serra a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra.”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão,



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:  
(...)”***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)  
(...);***

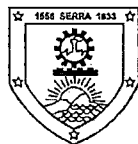
***Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.***

***Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).***

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao indicar ao Poder Executivo Municipal da Serra a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

***“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;***

***II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;***

***III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;***

***IV - (...);***

***V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)***

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

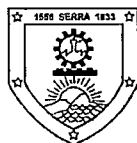
requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador Auredir Pimentel Ramos, que indica ao Poder Executivo Municipal da Serra a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra, irá permitir aos professores, alunos, pais, dentre outros, uma maior segurança na escola, haja vista que com os detectores de metais, o ambiente escolar ficará certamente mais seguro, haja vista, que armas de fogo e outros artefatos letais serão impedidos de entrar no local. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 45/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

melhorar a qualidade dos professores da rede municipal de ensino, alunos, pais, enfim, todos que participam do ambiente escolar, indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 45/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 25 de junho de 2013.

  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7.364



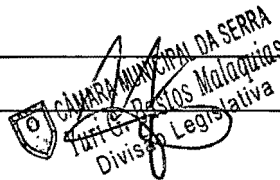
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3739/2013  
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 13/06/2013 - 14:20:24  
Observação: Ao Presidente para conhecimento.

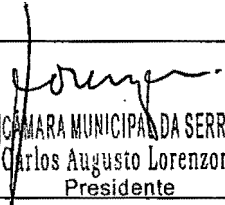
Ass: \_\_\_\_\_



Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 13/06/2013 - 14:20:24

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

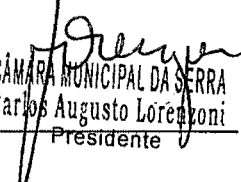


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3739/2013  
Requerente: AUREDİR PIMENTEL RAMOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	18/06/2013 - 15:19:10
Observação:	Ao Procurador Geral, para emitir parecer
Ass:	_____

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	18/06/2013 - 15:19:10
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

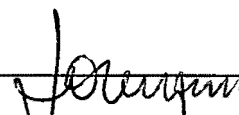

Processo: 3739/2013  
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 26/06/2013 - 11:26:55  
Observação: Com parecer em anexo 06(seis) laudas.  
Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 26/06/2013 - 11:26:55  
Ass: \_\_\_\_\_

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_\_

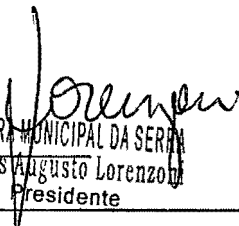


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3739/2013  
Requerente: AUREDİR PIMENTEL RAMOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha


Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 27/06/2013 - 09:27:23  
Observação: Ao Legislativo, para devidas providencias  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 27/06/2013 - 09:27:23  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



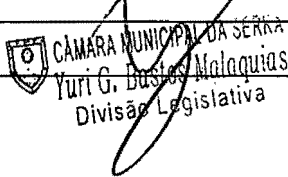
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 3739/2013  
**Requerente:** AUREDIR PIMENTEL RAMOS  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
**Responsável:** JADSON BARCELOS  
**Data/Hora:** 05/07/2013 - 16:37:56  
**Observação:** A Comissão de Justiça para emitir parecer.

**Ass:** \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.07.23 - GABINETE 20  
**Responsável:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
**Data/Hora:** 05/07/2013 - 16:37:56

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Processo 3739 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 45 de 2013

**I – Proposição**

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Auredir Pimentel Ramos, no qual indica ao Executivo a instalação de portais de detectores de metais nas escolas municipais da Serra.

**II – Análise**

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

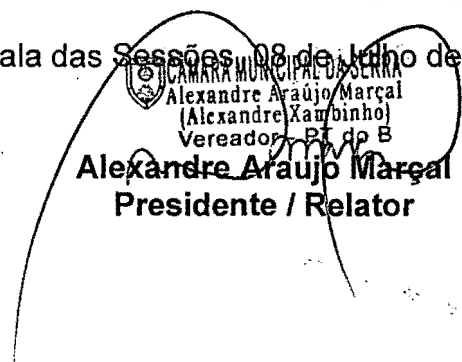
A formalidade regimental foi respeitada, bem como aquela expressa na Lei Orgânica Municipal, nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

**III – Voto**

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2013.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Xaubinho)  
Vereador - PT do B  
**Alexandre Araújo Marçal**  
Presidente / Relator



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

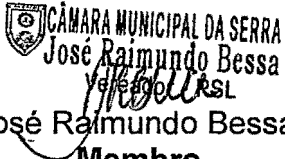
**Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **45 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 08 de Julho de 2013.**

Miguel Mates Santos  
**Membro**

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Raimundo Bessa  
Vereador RSL  
**Membro**

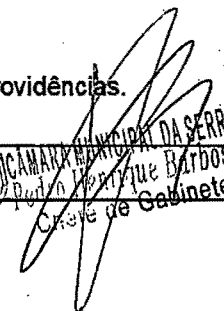


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3739/2013  
Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20  
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Data/Hora: 17/07/2013 - 12:01:45  
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araujo Marcal  
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 17/07/2013 - 12:01:45  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_